



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.442.168,35, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, com o objetivo de viabilizar a continuidade da execução de recursos federais transferidos pelo Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, destinados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec. Os recursos referem-se ao saldo financeiro remanescente de 2025, que necessitam de adequação orçamentária para sua regular execução em 2026, conforme exposto nos Ofícios nº 507/2026/IDEP-GEFIN, de 5 de maio de 2026, e nº 677/2026/IDEP-GEFIN, de 9 de junho de 2026.

É fundamental destacar que os recursos solicitados destinam-se especificamente à oferta de cursos de qualificação profissional e formação tecnológica em duas ações estratégicas no âmbito do Pronatec, são elas:

- A ação Mulheres Mil, que promove formação profissional e tecnológica articulada com elevação de escolaridade e inclusão socioprodutiva de mulheres com 16 (dezesesseis) anos ou mais em situação de vulnerabilidade social, oportunizando autonomia econômica, ampliação de renda familiar e inserção qualificada no mercado de trabalho, com previsão de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) vagas; e

- A ação Bioeconomia para a Amazônia Legal, que se destina à formação de trabalhadores em cadeias produtivas da bioeconomia, promovendo desenvolvimento sustentável e inovação tecnológica na região amazônica, com público-alvo composto por assalariados rurais, mulheres responsáveis pela unidade familiar, indígenas, quilombolas e povos do campo, das águas e das florestas, com previsão de 427 (quatrocentos e vinte e sete) vagas.

É pertinente ressaltar que a adequada aplicação desses recursos viabilizará o cumprimento integral dos compromissos pactuados com o MEC, garantindo a oferta de oportunidades de qualificação profissional para populações vulneráveis e estratégicas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Diante do exposto, a aprovação desta proposutura é um passo decisivo para assegurar a continuidade das ações institucionais do Idep, permitindo a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais pactuadas com o MEC, bem como garantindo a oferta de oportunidades de

qualificação profissional e inclusão socioproductiva para mulheres em situação de vulnerabilidade social e trabalhadores da bioeconomia amazônica, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73807947** e o código CRC **146ED897**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002095/2026-46

SEI nº 73807947



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.442.168,35, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.442.168,35 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			1.442.168,35
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339030	2.569.0	83.251,33
		339018	2.569.0	607.989,70
		339036	2.569.0	558.490,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		339014	2.569.0	30.000,00
		339033	2.569.0	9.000,00
		339047	2.569.0	90.714,42
		339093	2.569.0	62.722,90
TOTAL				R\$ 1.442.168,35



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73808386** e o código CRC **7F15DB02**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002095/2026-46

SEI nº 73808386